

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei do Executivo nº 05/2023

Autor: Executivo Municipal

Ementa: Dispõe sobre alterações nos Anexos I e II para os exercícios de 2024 e 2025 do Plano Plurianual do período 2022 a 2025, expresso em normas, objetivos e principais metas a serem observadas pela Unidades da Administração Direta, Fundos do Poder Executivo, Autarquia Colombo Previdência e pelo Poder Legislativo do Município de Colombo.

Relator: Renato Tocumantel

PARECER DO RELATOR

I – Relatório

O Projeto em análise, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, visa alterar os anexos I e II da Lei Municipal nº 1.619 de 16/12/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do período 2022 a 2025.

Na mensagem que encaminha o projeto, o Prefeito esclarece que *as alterações visam, por oportuno, implementar as adequações necessárias para a elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024. E que as alterações também se justificam, tendo em vista que a etapa de projeção de receitas antecede a fixação das despesas e mudanças ocorridas no cenário econômico global e regional, além de outros fatores que provocaram alterações no comportamento de algumas receitas, culminando na necessidade de revisão das programações.*

O projeto foi divulgado na Sessão Ordinária do dia 30/05/2023, permaneceu em período de pauta nas Sessões Ordinárias dos dias 06/06/2023 e 13/06/2023, e em seguida foi encaminhado para análise da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.

II – Análise

A competência e a iniciativa na elaboração do plano plurianual estão asseguradas ao Poder Executivo na Constituição Federal, art. 165, inciso I; na

Constituição do Estado do Paraná, art. 133, inciso I e na Lei Orgânica do Município de Colombo, art. 6º, inciso V, alínea “b”; art. 12, inciso II; art. 34, inciso III e no art. 112, inciso I e parágrafo 1º.

Compete obrigatoriamente à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento a análise da proposição conforme determinam os artigos 55, inciso I, alínea “a” e 194, ambos do Regimento Interno da Casa, e art. 114 da Lei Orgânica Municipal.

3 - Conclusão

Portanto, de acordo com o disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal, no art. 66, e demais dispositivos aplicáveis à espécie, **manifesto-me favoravelmente** a tramitação do Projeto de Lei do Executivo nº 05/2023, pois após análise do conteúdo do projeto conclui-se que o ele atende os requisitos exigidos em lei no que tange a matéria em questão.

Sala das Comissões, 19 de junho de 2023.

RENATO TOCUMANTEL
Relator